

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Processo n°: **1007089-86.2015.8.26.0566**

Classe Assunto **Oposição - Intervenção de Terceiros**Requerente: **CAIO LUCIANO MIGLIATO**

Requerido: Ketylin Fernanda Migliato Turatti e RICARDO ANTONIO

TURATTI

Data da audiência: 20/10/2015 às 16:00h

Aos 20 de outubro de 2015, às 16:00h, na sala de audiências da 1ª Vara da Família e Sucessões, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito dr. Paulo César Scanavez, comigo Escrevente Técnico Judiciário ao final nomeado, foi aberta a audiência de instrução e julgamento nos autos da ação e entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, presentes se encontravam o autor e seu advogado, dr. Ciro Rodrigo Toniolo Costa; o requerido Ricardo Antonio Turatti e seu advogado, dr. Jurandir Carneiro Neto; a requerida Ketylin Fernanda Migliato e seu advogado, dr. Mauro Antonio Miguel. Proposta a conciliação foi a mesma aceita e nos termos seguintes: 1) o veículo referido na inicial é liberado em favor do opoente, que poderá exercer a plenitude do seu direito de propriedade; 2) o opoente, em 30 dias, encaminhará os documentos do veículo para o advogado do opositor para preencher o recibo e reconhecer a firma por autenticidade; assim que o opositor atender essa obrigação, devolverá os documentos para o advogado do opoente. Tanto a remessa quanto a devolução dos documentos serão efetuadas mediante carta AR; 3) cada parte arcará com o custo de seu advogado; 4) pedem a isenção das custas finais. O juiz proferiu a seguinte sentença: "Homologo, por sentença, o acordo celebrado pelas partes, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III, do art. 269, do CPC." As partes desistiram do prazo recursal, o que foi homologado pelo juiz. "Publicada nesta audiência, registrada, saem os presentes intimados. Sem custas finais. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente." -Cópias deste termo de audiência, assinado eletronicamente pelo Juiz, estão sendo impressas e serão assinadas fisicamente pelos presentes (escrevente, partes, advogados/defensores, procuradores, etc) e entregues aos advogados/defensores das partes, sendo que eventuais contradições na transcrição devem ser suscitadas oralmente no momento da realização deste ato (assinatura física), sob pena de preclusão, nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 169 do CPC, dispensando-se a digitalização do termo - . Eu,_____, José Arildo Gobbo Júnior, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

MM. Juiz (assinatura digital):



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

Opoente:	
Adv. do opoente:	
Requerido (Ricardo):	
Adv. do Requerido(s):	
Requerida (Ketylin):	
Adv. da Requerida:	